

## Portarias

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 072****Altera a composição da Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 117, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória;

Considerando a Portaria SEMUS 016/2023, publicada no DOMV em 28 de fevereiro de 2023, que instituiu a Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT) e a Portaria SEMUS 055/2023, publicada no DOMV em 21 de julho de 2023, que alterou a sua composição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir as servidoras abaixo indicadas para compor de forma permanente a Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT):

- Flávia Maria de Lima Barbosa - Matrícula 555578.
- Thais Lousada Brumatti - Matrícula 605886.
- Carolina Piazzarollo Loureiro - Matrícula 608486.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de outubro de 2024  
Magda Cristina Lamborghini  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 073****Institui o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial de Vitória e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 1º do Art. 117, da Lei Orgânica do Município de Vitória; Considerando que a finalidade da Secretaria Municipal de Saúde é a de formular e executar a política municipal de saúde, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), norteada pelos princípios deste sistema, que tem como propósitos promover a saúde, priorizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando que compete aos entes estatais o desenvolvimento de política de saúde mental, sendo direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, conforme preconiza o inciso I do parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Federal 10.216/2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação do SUS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo V, Artigo 1º, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação do SUS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo V, Artigo 15, Inciso III, no qual define que cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pactuação, implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Vitória, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Grupo Condutor da RAPS constitui-se como dispositivo institucional de gestão compartilhada na área de saúde mental, tendo por objetivos:

I - atuar na formulação, análise e acompanhamento das políticas públicas de atenção em saúde mental no município de Vitória;  
II - promover a articulação e pactuação entre diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde (Gerências, Coordenações e Serviços) corresponsáveis pela implementação, gestão, acompanhamento, avaliação e controle das ações de promoção e assistência em saúde mental na RAPS municipal.

**Art. 3º.** São atribuições do Grupo Condutor da RAPS de Vitória:

I - apoiar a implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial fundamentada nas determinações da Lei 10.216 de 6 de abril de 2001;

II - monitorar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial analisando sua adequação e possível necessidade de expansão;

III - acompanhar e apoiar as ações intersectoriais da Rede de Atenção Psicossocial;

IV - remeter às Gerências e Gabinete da SEMUS questões que demandem deliberações técnicas e decisórias internas a esta Secretaria ou relativas a outros órgãos da saúde ou intersectoriais.

**Art. 4º.** O Grupo Condutor será composto pelos seguintes membros:

a) Área Técnica de Saúde Mental: um titular e um suplente.

b) Gerência de Atenção em Saúde: dois titulares e dois suplentes, contemplando as 03 coordenações (atenção básica, atenção especializada, urgência e emergência).

c) Gerência de Regulação, Controle e Avaliação: um titular e um suplente.

d) Gerência de Vigilância em Saúde: um titular e um suplente.

e) Gestores dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): dois titulares e dois suplentes, sendo um representante por CAPS.

f) Conselho Municipal de Saúde de Vitória: um titular e um suplente.

g) Unidades Básicas de Saúde: três trabalhadores titulares e três suplentes, sendo um representante por região de saúde.

h) Equipes de Consultório na Rua: um trabalhador titular e um suplente, sendo um representante por equipe.

i) Centros de Atenção Psicossocial: dois trabalhadores titulares e dois suplentes, sendo um representante por CAPS.

j) Outros serviços da atenção especializada: um trabalhador titular e um suplente, sendo de serviços diferentes.

k) Representantes de familiares/usuários dos CAPS ou de conselhos locais de saúde dos CAPS: dois titulares e dois suplentes, indicados pelos CAPS, sendo um representante por serviço.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas competências e atividades, o Grupo Condutor poderá solicitar a participação de outros órgãos e setores da SEMUS e estabelecer parcerias com as demais secretarias do Município e Estado, de administração pública.

**Art. 5º.** O Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial Municipal realizará reuniões regularmente, conforme cronograma a ser estabelecido, para discutir e deliberar sobre questões relacionadas à Rede de Atenção Psicossocial de Vitória. As reuniões serão coordenadas pela Área Técnica de Saúde Mental.

**Art. 6º.** O Regimento Interno de funcionamento do Grupo Condutor da RAPS deverá ser elaborado e aprovado pelos servidores designados para a composição do grupo.

**Art. 7º.** Os servidores designados para atuarem nesse Grupo Condutor serão preferencialmente efetivos, sendo admitidos servidores de contrato temporário ou comissionados somente na impossibilidade de preenchimento da representação por efetivo, justificado pela chefia imediata.

**Art. 8º.** As indicações para a representação devem ser definidas e aprovadas pelos trabalhadores dos serviços de saúde, considerando o interesse, a disponibilidade e concordância dos indicados.

**Art. 9º.** As indicações para a representação de familiares/usuários dos CAPS ou de conselhos locais de saúde dos CAPS devem ser definidas e aprovadas por esses segmentos, considerando o interesse, a disponibilidade e concordância dos indicados.